



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 1567
Em 05/05/23
Sildy
EXPEDIENTE
Juiz de Fora, 03 de maio de 2023

Ofício nº 1739/2023/SG

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 628/2023
Pedido de Informação nº 25/2023
De Autoria do Vereador André Luiz

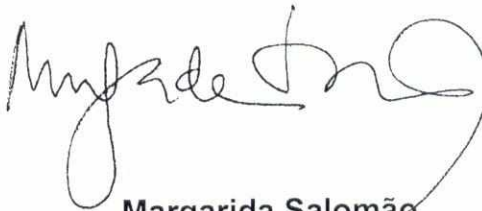
Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 25/2023, de autoria do Exmo. Sr Vereador André Luiz, encaminhamos à presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer exarado pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU) encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 -
sg@pjf.mg.gov.br

Memorando 3- 31.678/2023

De: Fernando D. - SMU

Para: DACOL - Departamento de Acompanhamento Legislativo - A/C Aline L.

Data: 28/04/2023 às 15:53:59

Setores envolvidos:

SMU, SG - SSGP, DACOL

Pedido de Informação nº 25/2023 - André Luiz

Prezada Senhora,

Em resposta ao questionamento deste expediente, encaminhamos abaixo relatório do comitê Gestor do Transporte Público, com metodologia de apuração, conforme ora requerido.

1. Combustível

Coeficiente: deverá ser utilizado o coeficiente de consumo apurado para o município conforme parágrafo 1º, do art. 3º do Decreto nº 7949/03.

Preços: para obtenção dos preços dos combustíveis deverá ser utilizada a média aritmética simples dos preços semanais das últimas quatro semanas do período de apuração (considerar a data final da apuração para identificar a semana), divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, considerando o preço de revenda na cidade de Juiz de Fora e, na ausência deste, o do município de Belo Horizonte. A partir do valor unitário obtido deve-se descontar a taxa de ICMS vigente no período de apuração.

No contrato vigente: a taxa é de 15% referente ao ICMS.

2. Óleos e Lubrificantes

Coeficiente: deverão ser utilizados os coeficientes de consumo definidos no parágrafo 2º, do art. 3º do Decreto nº 7949/03.

Preços: os preços dos óleos e lubrificantes deverão ser obtidos individualmente a partir de valores de mercado praticados à época da elaboração da planilha, através das notas fiscais de compra apresentadas pela(s) empresa(s) operadora(s) do serviço de transporte coletivo do município. Somente serão consideradas notas fiscais de aquisição de tambor. No caso de haver mais de uma empresa operadora, deverão ser adotados os valores mais baixos informados por

cada empresa e o valor final de cada produto deverá ser calculado através da média aritmética simples dos valores apurados por todas as empresas. Nos períodos em que não houver aquisição, deve ser utilizado o preço mais recente à data da apuração.

3. Rodagem

Vida útil de pneus: deverão ser utilizadas a média aritmética simples das propostas apresentadas, não sendo inferior aos parâmetros básicos das despesas com rodagem conforme parágrafo 3º, do art. 3º do Decreto nº 7949/03.

No contrato vigente:

- 127. a) Vida útil do pneu e recapagem: 127.650;
- 128. b) Vida útil câmaras: 40.000;
- 129. c) Número de recapagens: 3.

Preço: o preço unitário do pneu deverá ser obtido através de uma média aritmética simples dos preços das notas fiscais de compra apresentadas pela(s) empresa(s) operadora(s) do serviço de transporte coletivo do município, sempre considerando os menores valores de cada empresa.

4. Peças e Acessórios

Deverá ser utilizado o coeficiente médio de consumo conforme determinado no parágrafo 1º, do art. 3º do Decreto nº 7949/03.

No contrato vigente: coeficiente médio de consumo adotado de 15×10^{-7} por quilômetro aplicado sobre o preço do veículo padrão, sem rodagem.

5. Remuneração e Depreciação

Deverão ser utilizados os coeficientes e instruções de cálculo constantes nos artigos 6º e 7º do Decreto nº 7949/03.

No contrato vigente:

- 1. a) Depreciação da frota: calculada pelo método linear, com vida útil veículo convencional/padrão [vida útil de 10 (dez) anos e valor residual de 10% (dez por cento) do veículo novo sem rodagem] e veículo micro-ônibus/pequeno porte [vida útil de 7 (sete) anos e valor residual de 20% (vinte por cento) do veículo novo sem rodagem];
- 2. b) Depreciação das instalações e equipamentos: coeficiente de 0,0012 sobre o preço do veículo novo ponderado pela frota;
- 3. c) Remuneração da frota: obtida em função do coeficiente de remuneração anual por veículo aplicado sobre o preço do veículo novo padrão sem rodagem, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano;
- 4. d) Remuneração das instalações e equipamentos: correspondente a 12% (doze por cento) do preço do veículo novo padrão ponderado pela frota, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

6. Preço do veículo Padrão com Rodagem

20. Demais Despesas

Deverá ser adotado o coeficiente apresentado no Art. 9º do Decreto nº 7949/03 aplicado sobre o preço de um veículo novo padrão.

No contrato vigente: integradas pelos gastos envolvendo materiais de escritório, materiais de limpeza, água, energia elétrica, comunicação e outras despesas não diretamente ligadas à operação, correspondente ao percentual de 5,88% aplicado sobre o preço do veículo novo ponderado pela frota.

21. Seguro de Responsabilidade Civil

Deverão ser apurados os valores efetivamente pagos pelas empresas operadoras no período de apuração.

22. Taxa de Licenciamento

O valor deverá ser consultado no Sítio da Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais.

23. Demanda Equivalente Mensal

A demanda equivalente deverá ser calculada utilizando o valor apurado na época da elaboração da planilha.

24. Quilometragem Mensal

A quilometragem mensal deverá ser calculada utilizando o valor apurado na época da elaboração da planilha. As quilometragens operacional e improdutivo devem ser as incorridas no período de apuração.

25. Tributos

Deverão ser considerados os seguintes tributos:

1. ISSQN: 5%: deverá ser considerada a isenção em vigor no período de apuração.
2. Previdenciária sobre a Receita Bruta: 2% conforme Lei 12.715/2012.
3. PIS e COFINS: deverá ser considerada isenção conforme Medida Provisória 617 de 31/05/2013.

26. Subsídio

Deve ser calculado multiplicando a demanda equivalente pela diferença entre o custo médio por passageiro e o valor da tarifa vigente no período de apuração.

Deverá ser calculado a partir dos quantitativos obtidos nos contratos sociais das empresas e pelos valores por elas informados, comprovados pelas guias de recolhimento de INSS e respectivos relatórios de SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social referentes ao período de apuração. Deverá ser considerado 0% de encargos sociais (INSS) de acordo com a Lei 12.715/2012.

13. RPA

Calculado através dos pagamentos efetuados informados pelas empresas no período de apuração. Foi considerado 0% de encargos sociais (INSS) de acordo com a Lei 12.715/2012.

14. FGTS sobre afastados por acidente de trabalho

As empresas são responsáveis pelo pagamento do FGTS dos funcionários afastados por acidente de trabalho. O cálculo deverá ser efetuado tendo como base o total dos salários desses funcionários multiplicado pela alíquota de 8% do FGTS dividido pela frota.

15. Cesta Básica

Os itens que compõem a Cesta Básica são definidos no Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre SINTRO e ASTRANSP, sendo que os preços serão obtidos através dos comprovantes de pagamento apresentados pela(s) empresa(s) operadora(s) do serviço de transporte coletivo do município.

16. Ticket Alimentação, Auxílio Saúde e Seguro de Vida

Os valores a serem considerados para estes benefícios deverão obtidos através dos comprovantes de pagamento apresentados pela(s) empresa(s) operadora(s) do serviço de transporte coletivo do município, conforme Acordo Coletivo de Trabalho vigente firmado entre SINTRO e ASTRANSP.

17. Reposição de Salários e Benefícios

Deverão ser considerados no cálculo do Fator de Utilização nos períodos em que foram pagos e constarem nas guias de recolhimento do FGTS.

18. Seguro Obrigatório

Deverá ser apurado o valor vigente, de acordo com o DPVAT.

19. IPVA

Deverá ser definido o valor médio para a frota conforme valores consultados no Sítio da Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais.

Para cálculo do valor do veículo padrão será considerado o valor do último veículo adquirido, com o acréscimo do índice do IPCA referente ao período de defasagem entre a data do último veículo adquirido e a data de elaboração da planilha.

7. Preço do veículo Padrão sem Rodagem

Para o cálculo do preço do veículo sem rodagem deverá ser subtraído do preço do veículo padrão com rodagem, os custos relativos a pneus, câmaras e protetores.

8. Frota

Cálculo do coeficiente de remuneração da frota, baseado no número de veículos atuais de cada faixa etária pelo respectivo coeficiente de remuneração.

9. Salários

Os salários considerados para as categorias motoristas e cobradores deverão ser extraídos do Acordo Coletivo de Trabalho vigente do período de apuração, firmado entre SINTRO e ASTRANSP. Os salários das outras categorias devem ser calculados com base nas médias dos salários informados pelas empresas operadoras.

10. Encargos Sociais

A apuração dos encargos sociais deverá considerar o cálculo do Fator de Utilização, que deverá utilizar o décimo terceiro salário dentro da massa salarial somente nos meses em que ele for efetivamente pago, e a definição dos tribunais trabalhistas de que o pagamento previsto no art. 71 deve ser considerado como salário e não encargo social. Deverá ser considerada a desoneração dos Encargos Sociais (INSS), conforme Lei 12.715/2012, resultando nos seguintes valores por categoria: motoristas, cobradores, fiscalização, manutenção e administração igual a 24,09%; e menor aprendiz igual a 18,09%.

11. Fator de Utilização

Deverá ser utilizada a medição comprovada pelas guias de recolhimento do FGTS considerando-se o período de apuração, inclusive o 13º nos meses que tem incidência, mantendo o cálculo do Fator de Utilização por categoria (operação, manutenção, fiscalização, administração, menor aprendiz).

O Fator de Utilização será calculado, por categoria, dividindo a medição comprovada pelas guias de recolhimento do FGTS, pelo respectivo salário de referência no período de apuração e pela frota.

12. Pró-Labore